

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
Licitações	22.2021	FMS - ARP	Pág.	02
LEI	683.2021	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS, VISANDO REGULARIZAR SITUAÇÃO DE DIREITO JÁ CONSOLIDADA HAVIA ALGUM TEMPO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02
LEI	684.2021	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS.	Pág.	02

**Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2021**

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Rua Firmino Tomaz - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00022/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA E COFFEE BREACK FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE BOM JESUS–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - CNPJ nº 11.856.862/0001-37.

VENCEDOR: ALRICÉLIA GONÇALVES PEREIRA

CPF: 061944504-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Coffee Break Tipo I– Café, chá, água, 2 tipo de suco, 2 tipo de refrigerante, 3 tipos de biscoitos finos, 8 tipos de salgados, 2 tipos de bolos, pão de queijo, sanduiches, para 100 pessoas.		Coffee	50	1.900,00	95.000,00
2	Coffee Break Tipo I– Café, chá, água, 2 tipo de suco, 2 tipo de refrigerante, 3 tipos de biscoitos finos, 8 tipos de salgados, 2 tipos de bolos, pão de queijo, sanduiches, para 50 pessoas		Coffee	100	950,00	95.000,00
3	Aquisição de refeições (quentinhas) com a seguinte descrição: – Cada quentinha deverá ter o peso mínimo de 900grs e conter no mínimo: arroz, feijão, macarrão, farofa, carne vermelha ou branca, verduras e/ou legumes, etc, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste município		Unid	2000	11,00	22.000,00

TOTAL 212.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALRICÉLIA GONÇALVES PEREIRA.

CPF: 061944504-10.

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 212.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 06 de dezembro de 2021

MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DE AQUINO - Gestora

**LEIS**

**LEI Nº 683/2021.**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS, VISANDO REGULARIZAR SITUAÇÃO DE DIREITO JÁ CONSOLIDADA HAVIA ALGUM TEMPO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

**Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, através de escritura pública, de terrenos urbanos para construção conforme relação constante do ANEXO 01, que é parte integrante desta Lei, em favor das pessoas ali identificadas.

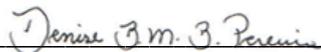
**Art. 2º**. Os imóveis doados destinam-se unicamente a construção de moradias as pessoas contempladas e detentoras das posses há tempos.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusivamente dos donatários.

**Art. 4º**. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 06 de dezembro de 2021



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

### ANEXOS

[Empty box for annexes]

LEI Nº 684/2021.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica do Município de Bom Jesus – PB em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado de ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único:** O valor destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido em Decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - O valor e a forma de pagamento do ABONO-FUNDEB serão definidos em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o art. 26, II, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020.

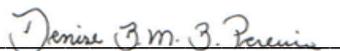
**Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos, vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 3º** - O ABONO-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a movimentação orçamentária e financeira, bem como abrir créditos orçamentários suplementares e especiais, elementos de despesas e fichas orçamentárias necessária ao cumprimento da despesa especificada na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 06 de dezembro de 2021



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional